

**ATO NORMATIVO N.º 23/2021,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a necessidade de envio de documentação e prestação de informações à Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUDIN para a consecução das respectivas atividades regimentais no âmbito de auditoria interna.

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – Codise, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando a necessidade de atender às disposições do Decreto Estadual n.º 40.359, de 22 de abril de 2019, publicado no DOE n.º 28.173, de 23 de abril de 2019, que criou a Câmara de Governança Orçamentária, Financeira, Corporativa, de Pessoal e de Políticas Públicas do Estado de Sergipe, com o fito de aprimorar as regras de governança, alocação de recursos e qualidade do gasto público, além de prever o aperfeiçoamento da formulação, da implementação, do monitoramento e da avaliação das políticas públicas, programas e ações no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando que o art. 19 do supracitado decreto estabelece que “As Empresas e Sociedades de Economia Mista submeterão os planos anuais de auditoria interna à CGOVEST/SE e à Secretaria de Estado da Transparência e Controle até 30 de outubro de cada exercício, os quais lhes serão restituídos até 15 de dezembro do mesmo ano”;

Considerando que, conforme dispõe o Art. 63 do Regimento Interno da Codise, cabe à Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUDIN o assessoramento aos gestores por meio da análise da conformidade dos processos internos e do monitoramento dos pontos chaves e críticos da Companhia, executando procedimentos de auditoria de natureza orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional.

RESOLVE:



Art. 1º Determinar que, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – Codise, as unidades integrantes da respectiva estrutura organizacional remetam à Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUDIN a documentação que lhe for solicitada para a consecução das atribuições regimentais acima descritas, bem como que forneçam as informações demandadas, em até **5** dias a contar da data do recebimento do e-mail com a solicitação encaminhada pela COAUDIN/ASCOI.

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.



JOSÉ MATOS LIMA FILHO
DIRETOR-PRESIDENTE DA CODISE

